

COMUNICADO GGP/CON nº 01/2022

O Diretor Substituto do Centro de Orientação e Normas, do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos, **COMUNICA** aos órgãos subsetoriais de recursos humanos acerca do entendimento proferido pelo **Parecer NDP nº 278/2021**, do Núcleo de Direito de Pessoal, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, da Procuradoria Geral do Estado, que o período de 28/05/2020 a 31/12/2021, deverá ser desprezado em definitivo, não podendo ser computado para fins de quinquênio, sexta-parte e licença-prêmio.

Em síntese, o Parecer NDP nº 278/2021, tem por escopo o entendimento do julgado pelo Supremo Tribunal Federal, em diversas ações postulatórias, cuja conclusão fora contrária a tese da possibilidade de cômputo do período de 28/05/2020 a 31/12/2021, para fins de concessão de quinquênio, sexta-parte e licença-prêmio, e, que seus efeitos também seriam aplicados a partir de 1º de janeiro de 2022. Além disso, julgou-se pela constitucionalidade da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Com base nisso, o mencionado Parecer concluiu que o lapso de tempo de serviço entre 28/05/2020 até 31/12/2021, deverá ser desprezado na contagem de tempo dos períodos aquisitivos de quinquênio, sexta-parte e licença-prêmio, mesmo a partir de 1º de janeiro de 2022.

Ressalte-se ainda que, o citado Parecer fora integralmente aprovado pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, da Procuradoria Geral do Estado pelos próprios fundamentos expostos.

Por fim, cumpre destacar que o Parecer NDP nº 278/2021, não trouxe esclarecimentos acerca de situações distintas do objeto (quinquênio, sexta-parte e licença-prêmio), razão pela qual, casos pontuais deverão ser tratados individualmente e norteados conforme as regras e normativos próprios.

O Parecer NDP nº 278/2021, que dá ensejo ao presente Comunicado, encontra-se disponível no sítio eletrônico da Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Orçamento e Gestão, na área de pareceres, ou por meio do *link* abaixo:

http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/pareceres_cont_tempo.html

Histórico dos Principais Normativos do Parecer NDP nº 278/2021:

- Inciso IX, do artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020. Julgado constitucional pelo STF;
- Inciso III, do artigo 1º, do Ato Normativo n. 01/2020-TJSP-TCE/SP-MPSP. Ajuizado que só tem competência no TJ, TCE e MPSP;
- ADI nº 2128860-87.2020.8.26.0053, do TJSP. Conclusão: Liminar revogada e acompanhamento da jurisprudência do STF;
- ADI nº 6442, 6447, 6450 e 6525. Julgamento de improcedência; e
- Recurso Extraordinário n. 1.311.742, que gerou o Tema 1.137. Julgado: É constitucional o artigo 8º da Lei Complementar 173/2020.

Centro de Orientação e Normas, 04 de janeiro de 2022.



JOSÉ DANNIESLEI SILVA DOS SANTOS

DIRETOR TÉCNICO II

Centro de Orientação e Normas

Grupo de Gestão de Pessoas